

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 29 / 11 / 20 22  
Horário: 17h03 min. Santa

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Decreto Legislativo nº. 29/2022

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** "Cria o programa Material Escolar Solidário".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

do **Projeto de Decreto Legislativo nº. 29/2022** de autoria do Poder Legislativo na pessoa do vereador Juliano Luiz Baumgarten, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I - RELATÓRIO**

Na data de 16 de novembro de 2022, o vereador Juliano Luiz Baumgarten apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Decreto Legislativo nº. 29/2022, que dispõe sobre a criação do programa Material Escolar Solidário no âmbito na Câmara Legislativa.

Justifica o proponente que:

O presente Projeto de Decreto Legislativo cria o Programa Material Escolar Solidário no Município de Farroupilha. O objetivo da proposta é promover a

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

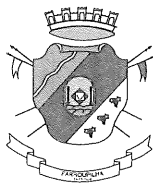
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

Os materiais serão entregues às crianças que precisam. É importante salientar que muitas vezes acabem os materiais das crianças e as famílias não têm condições de repor. Portanto, o programa pretende ajudar esta faixa vulnerável para ter condições dignas de estudo, evitando a falta de materiais básicas para o dia a dia.

O programa visa também a proteção ambiental, uma vez que propõe usar produtos que certamente seriam descartados, representando perda de matéria prima e de toda energia despendida em seu processo de produção.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 30, inc. I, que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. Não obstante, a própria Constituição Federal delimitou o processo legislativo a ser adotado por todos os entes federativos, em consonância com o princípio da simetria legislativa constitucional.

Assim, preceitua o artigo 59 da Constituição Federal que:

**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

---

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

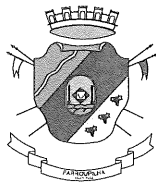
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Nesse contexto, o projeto sob análise adotou acertadamente o Decreto Legislativo como ato normativo para regulamentar a matéria. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>,

**Decreto legislativo é a deliberação do plenário** sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, **para operar seus principais efeitos fora da Câmara.** Por isso se diz que o **decreto legislativo é de efeitos externos**, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. **(grifo nosso)**

Sobre o mérito, insta salientar que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 205 que

a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

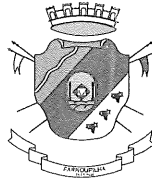
Assim, tem-se que a proposta apresentada pelo mui digno vereador, dá cumprimento e efetividade aos ditames constitucionais sobre o tema.

No entanto, dispõe o artigo 38, inc. I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa que compete à Mesa Diretora "*administrar a Câmara com objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal*".

Diante disso, tem-se por imprescindível a seguinte consideração:

- **o artigo 5º deverá ser suprimido**, por afrontar as normas legais e regimentais. Ocorre que na hipótese de aprovação e posterior vigência do Decreto Legislativo, a matéria não mais pertence a um vereador ou bancada, mas ao próprio Poder Legislativo, devendo a matéria ser regulamentada e efetivada pela Casa Legislativa, por intermédio da Mesa Diretora, nos termos regimentais.

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro.** 6ª ed. atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darci Police Monteiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 482.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Nesse contexto, também há de se salientar que o artigo 37, § 1º da Constituição Federal dispõe que

a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Dessa forma, tem-se que toda a divulgação, arrecadação, entrega e prestação de contas deverá ser efetivada pela Casa Legislativa, em estrita obediência ao que dispõe o artigo 37, § 1º da Constituição Federal.**

Pelo exposto, considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** pela supressão do artigo 5º do projeto de Decreto Legislativo sob análise, podendo a seguir ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de decreto legislativo em apreço.

### **III - CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO, opina-se pela viabilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 29/2022** de autoria do vereador Juliano Luiz Baumgarten, após feitas as devidas correções.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 29 de novembro de 2022.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil